

da Criança e do Adolescente e representação dos adolescentes do Distrito Federal no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda. 4.7 Relatoria da Comissão de Conselho Tutelar - CCT. A conselheira Márcia, coordenadora da Comissão, relata que, das sete reuniões previstas no ano, a Comissão realizou apenas uma, as demais não contaram com quórum para serem realizadas. Ela destaca sobre a necessidade de mobilização dos membros do CDCA. O vice-presidente concorda com o protesto da conselheira e discorre sobre a necessidade de comprometimento por parte dos conselheiros. A conselheira Michelle explica sobre a nova composição da representação da Secretaria de Saúde, que enfrentou problemáticas de agenda em decorrência do contexto de pandemia, e se coloca à disposição para fortalecimento dos trabalhos da Comissão. 5. Ordem do Dia 5.1 Prêmio Região Administrativa Amiga da Criança - Edição 2022. Processo SEI nº 00002-00004095/2022-06. Encaminhamento: A conselheira Joelma Oliveira será a representante do CDCA/DF para compor a Comissão Avaliadora do Prêmio Região Administrativa Amiga da Criança - Edição 2022. 5.2 Instituição: Casa Azul Felipe Augusto. Projeto: Construindo Sonhos (Edital nº 02/2016). Processo SEI nº 0417-002308/2016. Encaminhamento: O Conselho referenda a aprovação do CAFDCA que trata da liberação dos recursos captados no projeto "Construindo Sonhos, o Sonho continua", apresentado em face do Edital nº 18/2018, para suplementação do valor do projeto. 5.3 Instituição: Instituto de Advocacia Social - INAS. Projeto: Advocacia Pro Bono (Edital nº 02/2016). Processo SEI nº 00417-00007824/2017-57. Encaminhamento: O Conselho referenda a aprovação do CAFDCA que trata da decisão a favor do ressarcimento de R\$ 3.851,27 à instituição, referente a despesas assumidas pelo dirigente após atraso no pagamento da 4ª parcela do projeto. 5.4 Descentralização de recursos para as Conferências Regionais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente. Processo SEI nº 00400-00004856/2022-92. Encaminhamento: O Conselho delibera por referendar a aprovação da descentralização de recursos, no valor de R\$506.958,82, para realização das Conferências Regionais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nada mais havendo a tratar, Barbara Neri Almeida de Oliveira, diretora de Acompanhamento de Normas e Comissões do CDCA/DF, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo vice-presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. EDUARDO CHAVES, Vice-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 113/2022

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 28/07/2022 a 09/09/2022. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 28/07/2022, D65579; 06/08/2022, E-0289-756309-FAU; 12/08/2022, E-0533-316311-OEU; 13/08/2022, D035022, D035024; 16/08/2022, D045045, D045044; 17/08/2022, D65580; 18/08/2022, E-0033-827192-AEU; 22/08/2022, D49147, D49148; 24/08/2022, E-0327-354294-AEU; 25/08/2022, D66236; 27/08/2022, E-0436-607832-AEU; 30/08/2022, D64618, E-0553-869108-AEU, E-0141-866512-OEU; 31/08/2022, D66445, D64619; 02/09/2022, D66033; 05/09/2022, D023335, E-0338-724631-AEU; 08/09/2022, D035263; 09/09/2022, E-0338-744128-AEU. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 114/2022

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 21/09/2022 e 04/10/2022, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: E-0207-788364, 21/09/2022, 01 trailer; E-0002-888808, 04/10/2022, 01 quiosque em estrutura metálica. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF-LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 42, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Processo: 00070-00004359/2021-38. Interessado: SABUGY AGROINDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Assunto: Auto de Infração nº 000995/2021 - Recurso Administrativo ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 995/2021. PENALIDADE DE MULTA. DECRETO Nº 38.981/2018. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Considerando a Nota Jurídica n.º 456/2022, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta e considerando parecer técnico da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, cujos argumentos estão sob o amparo da Lei nº 5.800/2017 e do Decreto nº 38.981/2018, ACOLHO as razões apresentadas pelas áreas técnicas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir para RECEBER o recurso interposto pelo interessado, por meio do processo nº 00070-00004359/2021-38, por ser tempestivo.

Quanto ao mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e mantenho a aplicação da multa, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade, a qual está prevista no Decreto nº 38.981/2018.

Publique-se. Encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Secretário de Estado

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre Homologar ad referendum o projeto de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhado pela Câmara Técnica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 6, §2º do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar ad referendum os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III, Art. 35, § 1º Art. 38, § 3º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados na página 70, do DODF nº 183, de 28 de setembro de 2022, listados abaixo:

Nome do solicitante	Processo
CG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	00072-00004090/2021-33

Art. 2º Os processos supracitados estão aptos à concessão dos incentivos fiscais conforme Art. 3º da Lei 2.499/1999 c/c Art.21 e seus incisos, do Decreto 21.500/2000 e Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CTCAG/FDR, OCORRIDA EM

29 DE SETEMBRO DE 2022. LEI Nº 6.606/2020

Aos vigésimo nono dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, presencialmente, na sala de reuniões da SPAC, iniciou-se a Vigésima Primeira Reunião Ordinária da Câmara Técnica do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - FDR, regido pela Lei nº 6.606, de 28 de maio de 2020. Convocados para a Reunião (id.: 94357445), pelo Coordenador da Câmara Técnica José Luiz Guerra Neves, os Membros: Luciana Umbelino Tiemann Barreto - EMATER/DF; Paulo Ricardo da Silva Borges - EMATER/DF; Marco Franco de Paiva Araújo - CEASA/DF; Fernando Cesar Cleser Moreno - SEAGRI/DF e Thais de Assis Gaspar de Carvalho - Emater/DF. A Sra. Thais não poderá participar da reunião por se encontrar em licença maternidade e a Sra. Luciana por encontrar-se de férias. O Coordenador decidiu que a Reunião seguirá na modalidade aberta, que a assinatura nesta Ata, do Membro, servirá como comprovação de sua participação na Reunião e que os Membros poderão participar e emitir pareceres até o encerramento desta Reunião, via sistema SEI. Informou, ainda, que não iria votar sobre nenhum processo, por estar acumulando o cargo de Secretário Executivo do FDR. PAUTA DA REUNIÃO: I) ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS DE